

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Vide Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2013

Torna público o subsídio mensal da Magistratura do Estado de Alagoas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, e

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 12.041 de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2009;

Considerando o disposto no artigo 93, V, da Constituição Federal, bem assim o caráter nacional do Poder Judiciário consoante compreendido pelo STF na ADI nº 3854;

Considerando o disposto no artigo 181 e 182 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual 6564 de 05 de janeiro de 2005);

Considerando a regra cogente estabelecida no artigo 2º da Lei Estadual 6.578 de 19 de janeiro de 2005;

Considerando, a disponibilidade orçamentária conforme certificado no Processo Administrativo nº 05430-1.2009.001 e

Considerando, o que deliberou o Pleno do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Estado de Alagoas a partir de 1º de setembro de 2009 e a partir de 1º de fevereiro de 2010, consoante disposto no artigo 1º, I e II da Lei nº 12.041 de 08 de outubro de 2009 combinado com as disposições do artigo 2º da Lei Estadual 6.578 de 19 de janeiro de 2005:

MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2009 (R\$)
Desembargador	23.216,81
Juiz de Direito de 3ª Entrância	20.895,13
Juiz de Direito de 2ª Entrância	18.805,62
Juiz de Direito de 1ª Entrância	16.925,06
Juiz Substituto	16.925,06

MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010 (R\$)
Desembargador	24.117,62
Juiz de Direito de 3ª Entrância	21.705,86
Juiz de Direito de 2ª Entrância	19.535,28
Juiz de Direito de 1ª Entrância	17.581,75
Juiz Substituto	17.581,75

Art. 2º A efetivação do pagamento na conformidade dos valores expressados nesta Resolução somente será procedida mediante comprovação, pelo setor competente, de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 17 de novembro de 2009.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. MÁRIO CASADO RAMALHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO